

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº082/2025
- MEDICAMENTOS -

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 2025, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE VILA FLORES - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.566.869/0001-53, com sede administrativa localizada na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Bairro Centro, CEP nº. 95.334-000, nesta cidade de Vila Flores/RS, representado por seu PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. Oziel Zotti, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, Bairro Cara-Cara, na cidade de Ponta Grossa-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, neste ato representada por Fernando Parucker da Silva, representante legal da empresa, doravante denominado FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 026/2025, Processo Licitatório nº. 270/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, em conformidade com as especificações constantes no referido Edital, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objetivo o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar/adquirir a totalidade dos itens e quantidades registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O preço para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Dexametasona 4 mg/ml	AMPOLA	HYPOFARMA	100	R\$ 1,0800	R\$ 108,00
						Valor Total: R\$ 108,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula quinta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, alusivos à data

da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. A Administração deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá à Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pela Administração;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pela Administração, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos da Lei, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração:

4.1.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação;

4.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração;

4.1.3. Optar pela aquisição ou não dos itens decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

4.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento.

4.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

4.1.6. Emitir a autorização de compra;

4.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

4.1.8. Proporcionar ao Fornecedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

4.1.9. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento;

4.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Fornecedor.

4.2. Compete ao Fornecedor:

4.2.1. Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo por pedido, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pela Administração;

4.2.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.3. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

4.2.4. Atender a demanda da Administração, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já prestados, caso haja o reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

4.2.5. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

4.2.6. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

4.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o fornecimento do objeto deste registro de preços;

4.2.8. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula sétima desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência e, por iniciativa da Administração, quando:

- a) o Fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o Fornecedor não retirar nota de empenho/ordem de compra ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da prestação do serviço;
- d) o Fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) o Fornecedor estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

5.2. Por iniciativa do Fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de executar a entrega do objeto de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Nas hipóteses previstas no subitem 5.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

5.4. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

5.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5.6. Cancelada a Ata em relação a um Fornecedor, a Administração poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

6.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Administração Municipal.

6.2. Cada entrega do objeto deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Administração, através de Ordem de Compra, dela devendo constar: o número e descrição do item, o valor unitário, a quantidade e o local de entrega. O prazo máximo para entrega é em até 15 (quinze) dias a contar de cada solicitação.

6.3. A Administração formalizará, por intermédio de autorização de compra/ordem de compra ou outro instrumento equivalente, acompanhada da respectiva nota de empenho quando for o caso, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados.

6.4. Caso o Fornecedor não puder entregar os itens solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.5. O Fornecedor ficará obrigado a atender às ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos itens ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

6.6. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações do Edital, se o Fornecedor não atender às ordens de fornecimento.

6.7. As despesas relativas à entrega do objeto, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva do Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta Ata, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados de cada entrega do objeto, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme Decreto Municipal nº 6005/2022, IN RFB nº 1.234/2012, bem como o Anexo I – Tabela de atividades e alíquotas e Anexo II – Hipóteses de isenção.

7.3. Quando da apresentação da nota fiscal deverá ser destacada a retenção do Imposto de Renda, nas alíquotas definidas por tipo de atividade, conforme tabela anexa à Instrução Normativa, imposto este que será retido aos cofres municipais e descontado do valor líquido a ser pago ao fornecedor.

7.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação dele.

7.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.7. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.8. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos ao Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

8.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Elementos de Despesa descritos na Confirmação de Dotação Orçamentária do Pedido de Compras nº 270/2025, as quais constarão nas respectivas notas de empenho/ordem de

compra ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital, conforme seguem:

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 – FUNDO DA SAÚDE – ASPS
10.301.0190.2075 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

06 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
03 – FUNDO DA SAÚDE – RECURSOS DA UNIÃO
10.301.0190.2078 – MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA CENTRAL COM ASSISTÊNCIA
3.3.3.9.0.30.0.0.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor quando:

- a) der causa à inexecução parcial da nota empenho/ordem de compra;
- b) der causa à inexecução parcial da nota empenho/ordem de compra que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da nota empenho/ordem de compra;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da nota empenho/ordem de compra;
- f) praticar ato fraudulento na execução da nota empenho/ordem de compra;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao fornecedor quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da nota empenho/ordem de compra, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (tinta) dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes a presente Ata, em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, juntamente com duas testemunhas.

Vila Flores/RS, 30 de julho de 2025.

FERNANDO PARUCKER DA SILVA
Pontamed Farmacêutica Ltda

OZIEL ZOTTI
Município de Vila Flores/RS

Testemunhas:

01) _____
Matrícula:

02) _____
Matrícula:

Esta Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Ailor Carlos Brandelli
Assessor Jurídico
OAB/RS 61.971